

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0003331/2025-79

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0003331/2025-79	NAR PARACATU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Fabrício Cesar Ferrante		CPF/CNPJ: 167.087.428-10
Endereço: Rua Manoel Ferreira da Mata		Bairro: Nova Pontal
Município: Pontal	UF: SP	CEP: 14180-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Fabrício Cesar Ferrante		CPF/CNPJ: 167.087.428-10
Endereço: Rua Manoel Ferreira da Mata		Bairro: Nova Pontal
Município: Pontal	UF: SP	CEP: 14180-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Veiga da Boiada Lugar Santa Rosa	Área Total (ha):	501,8982

Registro nº.: 32.334	Município/UF: Paracatu/MG															
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-8AC2.1909.1318.457A.B265.258E.CC8D.BE48																
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA																
<table border="1"><thead><tr><th>Tipo de Intervenção</th><th>Quantidade</th><th>Un</th></tr></thead><tbody><tr><td>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</td><td>2,3155</td><td>ha</td></tr><tr><td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva</td><td>5.334</td><td>un</td></tr></tbody></table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,3155	ha	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	5.334	un						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un														
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,3155	ha														
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	5.334	un														
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA																
<table border="1"><thead><tr><th>Uso a ser dado à área</th><th>Especificação</th><th>Área (ha)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Agricultura</td><td>Sequeiro/irrigada</td><td>356,4617</td></tr></tbody></table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Agricultura	Sequeiro/irrigada	356,4617									
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)														
Agricultura	Sequeiro/irrigada	356,4617														
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL																
<table border="1"><thead><tr><th>Bioma/Transição entre Biomas</th><th>Área (ha)</th><th>Fisionomia/Transição</th><th>Estágio Sucessional, quando couber</th><th>Área (ha)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cerrado</td><td>356,4617</td><td>Antropizado/Sentido restrito</td><td></td><td>356,4617</td></tr><tr><td>Total:</td><td>356,4617</td><td></td><td>Total:</td><td>356,4617</td></tr></tbody></table>		Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	Cerrado	356,4617	Antropizado/Sentido restrito		356,4617	Total:	356,4617		Total:	356,4617
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)												
Cerrado	356,4617	Antropizado/Sentido restrito		356,4617												
Total:	356,4617		Total:	356,4617												
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO																
<table border="1"><thead><tr><th>Produto/Subproduto</th><th>Especificação</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Lenha de floresta nativa</td><td>Comercialização “in natura”</td><td>1807,0927</td><td>m³</td></tr><tr><td>Madeira de floresta nativa</td><td>Comercialização “in natura”</td><td>214,5109</td><td>m³</td></tr></tbody></table>		Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	Lenha de floresta nativa	Comercialização “in natura”	1807,0927	m ³	Madeira de floresta nativa	Comercialização “in natura”	214,5109	m ³			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade													
Lenha de floresta nativa	Comercialização “in natura”	1807,0927	m ³													
Madeira de floresta nativa	Comercialização “in natura”	214,5109	m ³													
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (não autorizado)																
Grupos autorizados:																
Responsável técnico pela coordenação geral:																
Equipe técnica:																
Local de tratamento de animais feridos:																
Destinação dos espécimes coletados:																
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA																

10. VALIDADE

Data de Emissão:30/09/2025

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23K	SIRGAS 2000	345.542	8.109.027
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	23K	SIRGAS 2000	343.222	8.109.106

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;

FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA;
2	Apresentar projeto de compensação por supressão de 21 indivíduos da espécie de baru (<i>Dipteryx alata</i>).	90 (noventa) dias após a emissão da autorização.

3	Executar compensação por supressão de 21 indivíduos da espécie de baru (<i>Dipteryx alata</i>) conforme projeto de compensação.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
4	Executar a compensação por supressão de 293 indivíduos da espécie de pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), compensação por supressão de 142 indivíduos da espécie de ipê (<i>Handroanthus spp.</i> e <i>Tabebuia spp.</i>), compensação por supressão de 2 indivíduos da espécie vulnerável Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>) e compensação por supressão de 6 indivíduos da espécie vulnerável de garapa (<i>Apuleia leiocarpa</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
5	Apresentar relatório comprovando que não foram suprimidos os indivíduos das espécies imunes de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, em consonância as informações apresentas.	60 dias após a finalização da intervenção;
6	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
7	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme requisições na Central do Proprietário, encaminhando ao órgão ambiental o comprovante de retificação	30 dias após o recebimento do AIA;
8	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
9	Realizar o cadastro como: Extrator/Fornecedor e Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
10	Realizar o cadastro como: Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: Mourões, palanques etc...), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
11	Realizar o cadastro como: Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: Mourões, palanques etc...), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, Supervisor Regional, em 30/09/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123899969** e o código CRC **5B9DBACE**.